



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI E/18/2025

“Altera a carga horário e o regime de sobreaviso dos conselheiros tutelares, constante da Lei nº 871, de 24 de março de 2023, e dá providências correlatas.”

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 871, de 24 de março de 2023, que “dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Taquaral e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, sem prejuízo das escalas de sobreaviso, que deverão ser idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual (NR).

Art. 2º Fica alterado o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 871, de 24 de março de 2023, que “dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Taquaral e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

§ 1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte e será realizado pelos membros do Conselho Tutelar, preferencialmente, de forma individual, ou, excepcionalmente, em duplas, (NR).

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 8º, o seguinte parágrafo:

§ 7º. Considera-se de sobreaviso o Conselheiro Tutelar que permanecer dentro dos limites do município, com veículo e telefone móvel (celular) do órgão, aguardando a qualquer momento o chamado para atendimento; ou, no caso de sobreaviso em dupla, aquele que será acionado para prestar apoio.

Art. 4º Fica acrescido ao artigo 82, os seguintes parágrafos:

Art. 82

§ 3º. Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar a dispensa justificada do trabalho na data correspondente ao seu aniversário, nos exatos termos da lei nº 238, de 9 de junho de 2005, ou da que venha a substituí-la.

§ 4º. Caberá ao colegiado a definição da data exata da dispensa, considerando que lei nº 238, de 9 de junho de 2005, estabelece uma margem de até 10 dias subsequentes para a concessão.

Art. 5º As alterações realizadas não implicam em aumento de despesas, sendo que a execução desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br

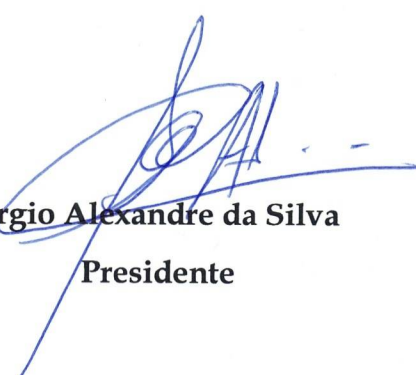


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,
Taquaral, 23 de setembro de 2025



Sérgio Alexandre da Silva
Presidente



Elizangela Medeiros Verdinelli
1º Secretária